



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025-SLU/DF
UASG 926254

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00094-00007122/2024-74](#)

OBJETO: Contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para a elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), incluindo o levantamento arquitetônico “as built”, projeto arquitetônico base e demais documentos técnicos exigidos, conforme as normas técnicas aplicáveis, com vistas à regularização das Unidades de Tratamento Mecânico Biológico do PSul e da Asa Sul (UTMBs PSul e Asa Sul), localizadas, respectivamente, nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Plano Piloto, no Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/10/2025 às 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 307.228,91 (trezentos e sete mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118; Fonte de Recursos: 100; Natureza de Despesa: 33.90.39; Subitem: 79.

OBSERVAÇÕES:

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.slu.df.gov.br (clique em “Gestão Admin./Licitações”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio da Comissão de Contratação, designada conforme Instrução n.º 31/2023, publicada no DODF n.º 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução n.º 44/2024, publicada no DODF n.º 203, de 22/10/2024, como disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para o objeto abaixo descrito, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 44.330/2023, bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para a elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), incluindo o levantamento arquitetônico “as built”, projeto arquitetônico base e demais documentos técnicos exigidos, conforme as normas técnicas aplicáveis, com vistas à regularização das Unidades de Tratamento Mecânico Biológico do PSul e da Asa Sul (UTMBs PSul e Asa Sul), localizadas, respectivamente, nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Plano Piloto, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*
- 1.2. A licitação será realizada em item único, conforme item 9.5 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.
- 2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011).
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. **Não poderão participar desta licitação:**
- 2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.10.2. autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 2.10.4.1. O mencionado impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.8. direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 2.10.8.1. A vedação do subitem 2.10.8. se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10.10. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.11. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.12. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.10.12.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.10.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

- 2.10.14. Empresas reunidas sob a forma de consórcio;
- 2.10.15. Cooperativas;
- 2.10.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.10.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.10.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF;
 - 2.10.17.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.10.18. A vedação de que trata o item 2.10.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.10.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.10.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.10.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência/projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14. A vedação de que trata o subitem 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, tratamento este não aplicável à presente licitação.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do grupo;

4.1.2. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo, especificados na Planilha Modelo, anexa ao Termo de Referência, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

4.1.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas**.

4.1.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor**.

4.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, assim como, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item para 12 meses.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor estimado.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa ABERTO E FECHADO**.
- 5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 5.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.
- 5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), quando for o caso;
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.5.2. empresas brasileiras;
- 5.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.6. persistindo o empate, será efetuado sorteio, conforme os termos do § 2º, do artigo 28, da IN 73/2022, atualizada pela IN 79/2024.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ocorrer por tempo inferior ao original.

5.25. Aplica-se o disposto no item 5.24 quando a convocação do(a) Pregoeiro for para envio dos documentos de habilitação ou para ajuste de proposta.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro, que comprove:
 - 6.6.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.7.1. O regime de execução por preço global, sendo que a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:
 - 7.2.1. **Qualificações Técnico-Profissional e Técnico-Operacional**
 - 7.2.1.1. Serão exigidas dos licitantes as qualificações Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, de acordo com os itens 9.8 se seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - 7.2.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>; (inteligência do art. 173, da LODF)
- II - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440/2011;
- III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira (inclusive para ME/EPP)

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF);
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) **A empresa deverá enviar declaração de cálculo dos índices financeiros (Anexo III, Modelo 8)**, referente a cada um dos balanços patrimoniais;
 - b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) grupo(s) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
 - a) Cédula de identidade;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. Declarações enviadas por meio do Sistema de Compras Governamentais:

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.
- e) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.5.1. Não sendo possível ou não estando disponível para assinalar qualquer das declarações acima no Sistema de Compras Governamentais, esta deverá ser enviada no anexo convocado pelo Pregoeiro, juntamente com as declarações abaixo.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, cujos modelos constam do Anexo III deste Edital:

- a) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade **(Modelo 1)**;
- b) Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 **(Modelo 2)**;
- c) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012 **(Modelo 3)**;
- d) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 **(Modelo 4)**;
- e) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal n.º 7.102/1983 **(Modelo 5)**;
- f) Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 **(Modelo 6)**;
- g) Declaração de atendimento ao Art. 116, da Lei federal n.º 14.133/2021 **(Modelo 7)**.

7.3. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

7.3.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “*Consulta Situação do Fornecedor*”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.3.3. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

- 7.4.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.5. Será adotado para a presente licitação os critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.
- 7.6. O(a) Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 7.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.8. O(a) Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o [endereço: contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br).
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4. deste Edital.
- 7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, até a abertura do certame.
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, num prazo de **10 (dez) minutos**;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: contrat@slu.df.gov.br.

9. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

- 9.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.
- 9.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 46.174/2024.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 10.1.6. fraudar a licitação;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.2.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas poderão disponibilizados em sua íntegra na página do certame, no site do SLU (www.slu.df.gov.br), antes da abertura da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 11.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica para o e-mail contrat@slu.df.gov.br, **em arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema utilizado para a realização do certame.
- 11.3.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos enviados após às 17h00 serão recebidos às 8h00 do dia seguinte, exceto se enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo, quando serão considerados intempestivos.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.6. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.
- 11.7. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o Pregoeiro publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.

11.7.1. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes a consulta aos avisos, impugnações e pedidos de esclarecimentos disponibilizados no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos à não observação do disposto neste item.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. O SLU/DF poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.11. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 12.15. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.17. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao SLU, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados; incluindo as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal;

- 12.17.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata o item anterior devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;
- 12.17.2. O não atendimento implicará na abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte do SLU.
- 12.18. Em atendimento à Lei Distrital nº 6.128/2018, fica estabelecido a reserva do percentual de 2% de vagas de trabalho, a ser destinado a pessoas em situação de rua.
- 12.19. Em atendimento à Lei-DF nº 3.985/2007, fica estabelecido a obrigatoriedade da aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e seu parágrafo único dispõe que para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos, cujo não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor do contrato às penalidades previstas no artigo 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (art. 2º).
- 12.20. Aplica-se a Lei-DF nº 6.138/2018, que institui o novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, no que se refere às taxas, o [art. 128, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e o Decreto Nº 43.056/2022, que Regulamenta a mencionada Lei.
- 12.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.22. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>.
- 12.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Minuta do Contrato.
- ANEXO III - Modelos de Declarações.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025-SLU/DF

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para a elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), incluindo o levantamento arquitetônico “as built”, projeto arquitetônico base e demais documentos técnicos exigidos, conforme as normas técnicas aplicáveis, com vistas à regularização das Unidades de Tratamento Mecânico Biológico do PSul e da Asa Sul (UTMBs PSul e Asa Sul), localizadas, respectivamente, nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Plano Piloto, no Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1.1. A presente contratação tem por finalidade a elaboração de projetos técnicos especializados, indispensáveis à regularização das Unidades de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) do PSul e da Asa Sul, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em cumprimento às exigências de segurança contra incêndio e pânico, bem como às condicionantes ambientais estabelecidas na Licença de Operação SEI-GDF nº 213/2020, emitida pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM).

2.1.2. A contratação decorre também da **Notificação nº 66416.2025 – PRT10/MPT, no âmbito do Inquérito Civil nº 002947.2023.10.000/7**, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, que apura o não cumprimento de medidas de acessibilidade e segurança nas unidades. Nesse contexto, os projetos de PSCIP e SPDA integram o conjunto de ações corretivas determinadas, acompanhadas formalmente pelos órgãos fiscalizadores.

2.1.3. Atualmente, ambas as UTMBs operam sem aprovação definitiva dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, o que expõe trabalhadores, estruturas públicas e o meio ambiente a riscos operacionais e legais. A inexistência de projetos executivos aprovados impede a obtenção do atestado de conformidade exigido pelo CBMDF e compromete a regularidade da operação.

2.1.4. A contratação fundamenta-se nos artigos 6º, 10, 28, 33 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normativas técnicas expedidas pelo CBMDF, pela ABNT, pela Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e pelo Manual de Obras Públicas do TCU. Trata-se de obrigação legal, urbanística e ambiental, de caráter vinculante, cuja execução é imprescindível para garantir a segurança, a continuidade operacional e a conformidade normativa das unidades públicas.

2.2. Objetivos da contratação

2.2.1. A presente contratação tem por objetivo a elaboração de projetos executivos completos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), com base em levantamento técnico arquitetônico “as built” e em conformidade com as exigências técnicas do CBMDF e da legislação vigente.

2.2.2. Os projetos deverão contemplar todos os sistemas previstos nas Notas Técnicas aplicáveis, e ser entregues com nível de detalhamento compatível com a execução das soluções propostas (nível executivo), incluindo plantas, diagramas, memoriais de cálculo, laudos técnicos, ARTs e demais documentos exigidos pelo CBMDF.

2.2.3. A contratada será também responsável por protocolar, acompanhar e obter a aprovação formal dos projetos junto ao CBMDF, com vistas à emissão do Atestado de Conformidade, condição indispensável à regularização das unidades e à continuidade das operações.

2.2.4. Trata-se de serviço de engenharia classificado como **comum**, nos termos da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 6º [...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”

2.2.5. A classificação como serviço comum decorre do fato de que as normativas técnicas e regulatórias existentes, expedidas pelo CBMDF, pela ABNT, pela Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e pelo Manual de Obras Públicas do TCU, permitem padronizar o escopo do conteúdo mínimo dos projetos contemplados no objeto da proposta de contratação, de modo que a qualidade técnica dos produtos entregues possam ser aferidos de modo objetivo pela equipe de execução contratual durante o decorrer das atividades de elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

2.2.6. As normativas uniformizam o conteúdo esperado e reduzem a discricionariedade técnica na análise dos produtos entregues, permitindo sua avaliação com base em parâmetros previamente definidos e consagrados pelo mercado. Diante disso, o objeto em análise se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a utilização do pregão, conforme dispõe o art. 29, parágrafo único, da mesma Lei.

2.3. Justificativa do quantitativo solicitado

2.3.1. As UTMB do PSul e Asa Sul exercem papel fundamental na gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal. A paralisação de qualquer unidade, em decorrência da ausência de regularização junto ao CBMDF, acarretaria impactos operacionais, ambientais e sociais — inclusive no atendimento às cooperativas e à destinação adequada dos resíduos.

2.3.2. Ambas as unidades apresentam fragilidades estruturais, elétricas e operacionais que exigem o desenvolvimento de soluções específicas e compatíveis com as condições reais de uso. O projeto a ser contratado permitirá identificar, dimensionar e propor os sistemas e medidas adequadas de prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como a proteção contra descargas atmosféricas, mitigando riscos e viabilizando a obtenção do Atestado de Conformidade emitido pelo CBMDF.

2.3.3. A contratação ora proposta permitirá o atendimento integral às determinações do Parecer Técnico do CBMDF (SEI nº 56411861), das condicionantes da Licença de Operação nº 213/2020 emitida pelo IBRAM, e das obrigações constantes na Notificação do Ministério Público do Trabalho. Sua não realização poderá acarretar sanções administrativas, ambientais e trabalhistas, além de manter em situação de risco iminente os trabalhadores, as instalações e o serviço público prestado à população.

2.4. **Siglas, definições e conceitos:**

1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
3. ASB – Aterro Sanitário de Brasília;
4. BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
5. CAT – Certidão de Acervo Técnico;
6. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
7. CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
8. CEF – Caixa Econômica Federal;
9. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
10. DF – Distrito Federal;
11. DILUR – Diretoria de Limpeza Urbana
12. DITEC – Diretoria Técnica;
13. DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
14. GDF – Governo do Distrito Federal;
15. NUTES – Núcleo de Tesouraria;
16. RA – Região Administrativa;
17. RT – Responsável Técnica;
18. SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos dos Índices da Construção Civil;
19. SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
20. UTMB – Usina de Tratamento Mecânico e Biológico;
21. NBR – Norma Brasileira;
22. IBRAM – Instituto Brasília Ambiental;
23. NT – Nota Técnica;
24. MPT – Ministério Público do Trabalho;
25. TAC – Termo de Ajuste de Conduta;
26. ETP – Estudo Técnico Preliminar;
27. PSCIP – Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Documento técnico exigido pelo Corpo de Bombeiros para regularização das medidas de prevenção e combate a incêndio de uma edificação, conforme normas vigentes;
28. SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - Conjunto de medidas técnicas destinadas a proteger edificações e pessoas contra os efeitos de raios, conforme NBR 5419;

29. BIM – Building Information Modeling - Processo integrado de modelagem digital de uma construção com informações técnicas agregadas, utilizado para concepção, compatibilização e planejamento de projetos.
30. LOD – Level of Development (Nível de Desenvolvimento)- Classificação do grau de detalhamento de um modelo BIM. O LOD 300 indica um nível de desenvolvimento geométrico e informacional compatível com projeto executivo.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

- 3.1. A presente contratação está formalmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2025 (SEI nº [161551527](#), Código ID 136045), em consonância com os instrumentos de planejamento institucional da Autarquia e com as obrigações legais que lhe são atribuídas.
- 3.2. Adicionalmente, decorre de obrigações pactuadas no âmbito dos seguintes instrumentos:
- 3.2.1. Termo de Compromisso SLU/PRESI (SEI nº 164186680), celebrado entre o SLU e o CBMDF, referente à regularização da UTMB do PSul;
- 3.2.2. Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF nº 4/2023 – IBRAM/PRESI (SEI nº [130306191](#)), que estabelece prazos e exigências aplicáveis à UTMB Asa Sul;
- 3.2.3. Licença de Operação – Retificação SEI-GDF nº 43/2024 – IBRAM/PRESI (SEI nº [149502954](#)), a qual impõe a apresentação de parecer técnico do CBMDF como condição à manutenção das atividades operacionais da UTMB Asa Sul.
- 3.3. Ressalta-se, ainda, o histórico da contratação anterior relacionada ao mesmo objeto, formalizada por meio do Contrato nº 02/2022-SLU/DF, vinculado ao Processo nº 00094-00000700/2021-07, celebrado com a empresa Itapitã Engenharia. Embora os serviços tenham sido iniciados, não houve entrega de produtos em conformidade com os requisitos técnicos, o que caracterizou inexecução contratual.
- 3.4. Tal situação ensejou a abertura do Processo de Rescisão nº 00094-00000293/2024-72, vinculado aos autos do Processo nº 00094-00002680/2022-81, conforme registrado na Nota Técnica nº 2/2023 – SLU/PRESI/DIAFI/COMEX-02 (129522985), a qual detalha as falhas de execução e fundamenta a decisão administrativa.
- 3.5. A Procuradoria Jurídica do SLU, por meio da Nota Técnica nº 141/2023 – SLU/PRESI/PROJU (114924819), fundamentou a formalização da rescisão mesmo após o término da vigência, com base no Parecer nº 492/2015 da PGDF, garantindo o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.6. A contratação ora proposta visa suprir a lacuna deixada pelo contrato anterior, assegurando a elaboração dos projetos exigidos pelos normativos vigentes e promovendo a devida regularização das unidades perante os órgãos de controle e fiscalização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada, legal e tecnicamente habilitada, para a prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, voltado à elaboração dos projetos executivos das instalações de segurança contra incêndio e pânico, compreendendo o **Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)**, o **Projeto do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)** e os **projetos complementares correlatos**, conforme os normativos técnicos vigentes e os requisitos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).
- 4.2. A proposta a ser contratada deverá garantir a elaboração dos projetos técnicos em nível executivo, com a devida obtenção de aprovação junto ao CBMDF, permitindo a regularização das Unidades de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB do PSul e da Asa Sul e assegurando, com isso, a continuidade das atividades operacionais, a conformidade legal e a segurança das instalações e dos trabalhadores.
- 4.3. A solução contratada contempla o atendimento integral e integrado às duas unidades (UTMB PSul e UTMB Asa Sul), levando em consideração as características técnicas, operacionais e construtivas de cada complexo, inclusive edificações auxiliares, como guaritas, balanças, depósitos, galpões, oficinas e módulos administrativos.
- 4.4. **O conjunto mínimo de produtos técnicos exigidos inclui:**
- Levantamento Arquitetônico “As Built” das edificações;
 - Projeto Arquitetônico base para compatibilização com os projetos complementares;
 - Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP);
 - Projeto de SPDA (para edificações aplicáveis);
 - Projeto de Saídas de Emergência;

- Projeto de Iluminação de Emergência;
- Projeto de Sinalização de Emergência;
- Projeto de Hidrantes, Isométrico e Perda de Carga;
- Projeto da Casa de Bombas e da Reserva Técnica de Incêndio (RTI);
- Projeto de Sprinklers e de Alarme de Incêndio (quando aplicável);
- Posicionamento de Extintores;
- Posicionamento e especificação de detectores de fumaça;
- Laudos técnicos de estabilidade estrutural, aterramento e continuidade elétrica;
- Memorial de Cálculo e respectivos documentos de responsabilidade técnica (ART ou RRT);
- Protocolo, acompanhamento e obtenção da aprovação junto ao CBMDF;
- Entrega final da documentação técnica em formato físico (encadernado) e digital (PDF e editável).

4.5. Todos os produtos deverão ser desenvolvidos observando as exigências normativas da ABNT, os requisitos técnicos do CBMDF (IN 001/2021 e Notas Técnicas), as diretrizes de sustentabilidade, a economicidade das soluções propostas e a compatibilidade com os sistemas e estruturas existentes em cada unidade.

4.6. A CONTRATADA deverá atuar desde a fase de diagnóstico técnico, considerando a realidade construtiva, até a entrega do projeto executivo aprovado, permitindo à Administração Pública a contratação futura da execução das soluções projetadas com segurança, precisão e economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Técnicos e Normativos

5.1.1. A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma integrada, as especificidades dos dois complexos abrangidos — UTMB do P Sul e UTMB da Asa Sul — considerando as características técnicas, operacionais e dimensionais de cada local, bem como das demais edificações existentes em seus respectivos territórios, e atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.2. Conformidade com as Instruções Técnicas e demais normativas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), considerando as diferentes tipologias construtivas existentes nos dois complexos;

5.1.3. Cumprimento das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, acessibilidade, edificações e instalações prediais;

5.1.4. Realização de levantamento arquitetônico completo das edificações existentes, com a consequente elaboração dos respectivos Projetos As Built, representando fielmente as condições de campo tanto das instalações industriais quanto das edificações de apoio e menor escala;

5.1.5. Entrega de todos os produtos em formato digital editável (preferencialmente DWG ou similar) e também em formato PDF, assegurando tanto a possibilidade de revisões quanto a preservação documental;

5.1.6. Responsabilidade integral da contratada pela condução de todas as etapas junto ao CBMDF, desde a elaboração e submissão dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) até a obtenção das aprovações finais, incluindo o acompanhamento processual, atendimento a diligências e eventuais adequações. Quando aplicável, deverá também elaborar os projetos e promover a regularização dos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), de acordo com as exigências normativas específicas de cada edificação.

5.2. Sustentabilidade na Execução

5.2.1. Recomenda-se à CONTRATADA a adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, tais como:

- Redução no consumo de papel (preferência por documentação digital);
- Utilização de papel reciclado ou certificado FSC nas cópias impressas;
- Utilização de energia limpa, equipamentos de baixo consumo e gestão adequada de resíduos gerados.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes dos serviços, respeitando os limites estabelecidos, conforme o art. 122 da Lei Nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."

5.3.2. A subcontratação parcial do objeto será permitida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.3.3. Para a formalização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será submetida a análise e anexada aos autos do processo correspondente.

5.3.4. A Lei Complementar Nº 123/2006, art. 48, aceita a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que respeitado os limites e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.5. Ademais, o art. 27 da Lei Distrital Nº 4.611/2011 determina que o licitante deve indicar as entidades a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos preços, durante a fase de habilitação.

5.3.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, o § 7º do art. 27 estabelece que a CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação, no prazo máximo de trinta dias, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

5.4. Garantia contratual

5.4.1. Para garantia da fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da apresentação da primeira fatura.

5.4.2. A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro, Seguro-garantia ou fiança bancária, devendo ser mantida vigente até o recebimento definitivo do objeto contratual.

5.4.3. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a execução integral do objeto, desde que não haja obrigação civil, penal ou contratual pendente por parte da CONTRATADA. Em caso de garantia em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente até a data da devolução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação tem por objeto a elaboração dos projetos executivos de segurança contra incêndio e pânico para os complexos da UTMB do P Sul e da Asa Sul, incluindo estruturas industriais, administrativas, guaritas, balanças e demais edificações. O escopo compreende o levantamento arquitetônico (*as built*), os estudos preliminares, laudos e os projetos necessários à aprovação junto ao CBMDF.

6.2. Trata-se de serviço de engenharia de natureza não continuada, com escopo definido e prazo vinculado à entrega dos produtos, conforme classificação da Portaria TCU nº 444/2018. Sua vigência está vinculada ao cumprimento das entregas pactuadas, e não à continuidade da prestação do serviço ao longo do tempo.

6.3. Etapas de Elaboração dos Projetos:

6.3.1. Levantamento Arquitetônico e/ou Atualização de Bases Cadastrais:

Etapa inicial e essencial, que deverá contemplar todas as edificações existentes nos dois complexos da UTMB, servindo de base para o desenvolvimento dos projetos subsequentes;

6.3.2. Anteprojeto:

Fase de concepção preliminar, com pré-dimensionamento dos sistemas, considerando a integração com estruturas existentes. Deverá ser submetido à Consulta Prévia junto ao CBMDF, com vistas a adequar as soluções às exigências normativas e evitar retrabalhos;

6.3.3. Projeto Legal:

Documento elaborado com base nos apontamentos do CBMDF após a Consulta Prévia, contendo as pranchas, memórias e demais elementos técnicos requeridos para a aprovação formal junto ao órgão competente;

6.3.4. **Projeto Executivo:**

Fase final, desenvolvida após aprovação dos anteprojetos pela CONTRATANTE e pelo CBMDF. Deverá consolidar todos os projetos com o nível máximo de detalhamento técnico, especificações, materiais e memoriais, aptos para futura licitação da execução.

6.4. **Documentos e Produtos Técnicos a Serem Entregues:**

6.4.1. Todos os projetos listados a seguir deverão apresentar **nível de detalhamento técnico compatível com a fase executiva**, conforme estabelecido na Resolução CONFEA nº 1.025/2009, nas diretrizes da ABNT NBR 16636-2:2017 (Serviços de Projeto – Parte 2: Desenvolvimento do Projeto Técnico) e nas orientações do Manual de Obras Públicas do TCU:

- Projeto Arquitetônico *As Built* de todas as edificações dos dois complexos;
- Projeto de Saídas de Emergência (exceto IRR) unidade P. Sul;
- Projeto de Sinalização de Emergência (exceto IRR) unidade P. Sul;
- Projeto de Iluminação de Emergência (exceto IRR) unidade P. Sul;
- Projeto de Sistema de Proteção por Hidrantes de parede, incluindo desenho isométrico e cálculo de perda de carga;
- Projeto da casa de bombas e instrumentação;
- Projeto de Reservatório de Água e Reserva Técnica de Incêndio (RTI);
- Projeto de detectores automáticos de fumaça (para edificações aplicáveis);
- Projeto de sistema de alarme de incêndio (para edificações aplicáveis);
- Projeto de posicionamento e seleção de extintores (todas as edificações);
- Projeto de SPDA (para edificações aplicáveis);
- Projeto de Sprinklers (para as edificações aplicáveis);
- Laudo técnico de segurança e estabilidade, com ART ou RRT;
- Laudo do sistema de aterramento;
- Laudo de continuidade elétrica das armaduras;
- Documentação para obtenção do *Habite-se*, quando aplicável;
- ART/RRT de todos os projetos elaborados.
- Memorial Descritivo de todos os sistemas projetados, com justificativas técnicas, normativas e contextualização da edificação;
- Memoriais de Cálculo completos, contendo critérios, fórmulas, parâmetros e dimensionamentos utilizados;
- Relatórios Técnicos complementares, conforme exigido pelo CBMDF ou pela CONTRATANTE.

6.4.2. Os produtos deverão conter informações suficientes para **subsidiar a elaboração de planilhas orçamentárias detalhadas e processos licitatórios de execução**, não se limitando às representações gráficas. Isso inclui, obrigatoriamente:

- Especificações completas dos materiais e equipamentos a serem utilizados;
- Quantitativos consolidados (metragens, volumes, capacidades, potências, entre outros);
- Indicação de tipos de condutores, tubulações, válvulas, canaletas, pressões de trabalho, conexões, sistemas de fixação e suporte;
- Quadro-resumo com listas de materiais e insumos, por sistema projetado;
- Informações que permitam estimar custos e compatibilizar os projetos entre si.

6.5. Ressalta-se que **o escopo desta contratação não poderá ser fragmentado nem ampliado por aditivos contratuais para entrega de documentos que já devem, obrigatoriamente, compor os projetos contratados**, conforme o conceito de projeto executivo completo. O descumprimento dessas exigências poderá ensejar a rejeição dos produtos, glosas e eventuais sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

6.6. O Memorial Descritivo deverá apresentar uma visão geral das soluções adotadas, justificativas normativas e técnicas, e a compatibilidade entre os projetos e as condições *in loco*. O Memorial de Cálculo deverá detalhar os processos, critérios e referências normativas utilizados no dimensionamento dos sistemas.

6.6.1. Prazos e etapas do trabalho

ITEM	UNIDADE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
01	UTMB PSUL	RA IX - Ceilândia	QNP 28, Área Especial, s/n, Setor P Sul
02	UTMB ASA SUL	RA I - Plano Piloto	Avenida das Nações L4 Sul, s/n, Asa Sul

6.6.2. O prazo de início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

6.6.3. Os prazos para entrega das etapas previstas, devem obedecer aos seguintes prazos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE:

ETAPA	PROJETO	DURAÇÃO	INÍCIO ESTIMADO	TÉRMINO ESTIMADO	OBSERVAÇÕES
1	Levantamento Arquitetônico e/ou atualização de Bases Cadastrais, para ambos os itens previstos na contratação.	30 dias	Dia 0	Dia 30	Etapla essencial e insubstituível Executada com equipes nas 2 unidades
2	Laudo técnico de segurança e estabilidade da edificação, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica; Laudo do sistema de aterramento dos edifícios; Laudo de continuidade elétrica das armaduras.	30 dias	Dia 0	Dia 30	Pode ser simultâneo à Etapa 1
3	Elaboração do Projeto Arquitetônico baseado no levantamento As Built.	25 dias	Dia 30	Dia 55	Depende do fim da Etapa 1
4	Anteprojetos dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), juntamente com seus respectivos Memoriais de Cálculos	30 dias	Dia 45	Dia 75	Pode iniciar com prévia do Projeto Arquitetônico
5	Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).	30 dias	Dia 75	Dia 105	Sequência natural da Etapa 4
6	Aprovação dos Projetos PSCIP e SPDA junto ao CBMDF e/ou Instituições competentes.	45 dias	Dia 105	Dia 150	Tramitação junto ao CBMDF
7	Elaboração dos Projetos Executivos e Documentação Final, conforme dispositivos previstos e aprovados junto ao CBMDF.	30 dias	Dia 150	Dia 180	Ajustes conforme aprovação e finalização técnica

6.6.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura no Sistema SEI/GDF, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração, nos termos do art. 105, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizado o interesse público.

6.6.5. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua publicação, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6. A execução contratual será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, momento em que também se iniciará a contagem dos prazos contratuais relacionados à entrega dos produtos.

6.6.7. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal emitida pelo SLU/DF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o instrumento convocatório.

6.6.8. O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a licitante vencedora apresente pedido devidamente justificado durante o seu transcurso e que haja aceitação formal por parte da Administração, nos termos do § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.9. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

6.6.10. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser extinto conforme os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.7. Os projetos entregues em cada etapa deverão ser detalhados de forma a facilitar a leitura e a execução da futura obra. Após análise dos projetos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, e quando julgarem necessário, poderão ser solicitados complementos a esses. Os projetos somente serão liberados pelo corpo técnico do SLU se estiverem assinados e acompanhados das respectivas ARTs.

6.8. **Condições e forma de apresentação dos produtos**

6.8.1. Os produtos elaborados pela CONTRATADA deverão ser apresentados em conformidade com as normas da ABNT, com controle de versões e alterações. Deverão ser entregues à CONTRATANTE em duas vias impressas e encadernadas, em tamanho de papel da Série A (padrão ISO 216), compatível com a escala de cada projeto ou elemento textual, e em meio digital por **pen drive** ou via **link seguro de armazenamento em nuvem**, contendo todos os arquivos editáveis.

6.8.2. Todos os custos referentes à impressão, encadernação e entrega dos produtos, bem como ao fornecimento de mídias digitais e ao armazenamento em nuvem, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.8.3. **O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:**

- Capa;
- Índice Geral;
- Sumário;
- Listas;
- Apresentação;
- Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- Apêndices e Anexos; e
- Referências Bibliográficas.

6.8.4. **A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:**

- **Meio digital:** textos em Word (versão atual ou compatível), fontes Arial 12 (texto) e 14 (títulos); planilhas em Excel; desenhos em PDF e arquivos editáveis (.DOC, .DWG, .JPG ou .PNG);
- **Meio impresso:** Textos em A4; plantas e mapas no formato adequado à escala.

6.8.5. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

6.8.6. Todos os documentos (relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc.) devem ser fornecidos em formato digital editável, de modo a permitir sua reedição e aproveitamento institucional pelo SLU.

6.9. **Recebimento do objeto**

6.9.1. O recebimento do objeto será efetuado em duas etapas, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

- **Recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado, com a entrega dos produtos finais e documentação exigida;
- **Recebimento definitivo**, após análise técnica pela equipe da CONTRATANTE e aceite formal, desde que constatada a conformidade dos produtos com os requisitos técnicos e contratuais, inclusive com as aprovações dos projetos junto ao CBMDF.

6.9.2. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória até que a falha seja completamente sanada. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir quaisquer elementos dos projetos entregues em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções nos projetos elaborados, decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.10. **Levantamento das alternativas existentes**

6.10.1. No âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, com base na economicidade, viabilidade técnica e conformidade legal.

6.10.2. Verificou-se que a SLU não possui corpo técnico próprio devidamente habilitado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) para a elaboração, tramitação e aprovação de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), bem como de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

6.10.3. Foram consideradas alternativas como o aproveitamento de contratos de manutenção predial vigentes ou a utilização de equipes internas. No entanto, essas opções foram descartadas por não contemplarem a expertise necessária, nem atenderem aos requisitos legais e técnicos impostos pelos normativos do CBMDF e pelas normas da ABNT. Além disso, tais soluções não asseguram a responsabilidade técnica formalmente atribuída, nem a padronização e compatibilidade entre os sistemas projetados.

6.10.4. Tampouco foram identificadas contratações vigentes que pudessem ser aditivadas ou estendidas para esse fim, sob risco de violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

6.10.5. Diante disso, restou caracterizada a necessidade de contratação direta e específica, por escopo, com produtos tecnicamente definidos, e responsabilidade formal atribuída a profissional habilitado.

6.11. **Visita técnica**

6.11.1. Recomenda-se que as empresas interessadas em participar da licitação realizem a vistoria do local onde serão executados os serviços, em data anterior à entrega da documentação de habilitação.

6.11.2. As vistorias devem ser realizadas por representante legal da licitante, devidamente designado e qualificado para esse fim. O(s) representante(s) será(ão) acompanhado(s) por servidor do corpo técnico da CONTRATANTE.

6.11.3. A data e horário da vistoria poderá ser agendada em até 02 (dois) dias antes da abertura da licitação pelo telefone (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

6.11.4. A empresa que realizar a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria em papel timbrado com vistas da fiscalização de que compareceu ao local. A empresa deverá emitir relatório contendo fotos datadas, como forma de comprovar o conhecimento da área e verificar as características técnicas necessárias à execução dos serviços.

6.11.5. Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração de que se abstém da visita à área (Declaração de Abstenção da Vistoria - ANEXO-G), pois possui conhecimento de todos os elementos técnicos necessários para a participação no certame. A empresa que assim o fizer, não poderá alegar, futuramente, qualquer tipo de desconhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ter sido avaliados na vistoria.

6.12. **Fiscalização e acompanhamento**

6.12.1. A fiscalização será exercida por servidores designados da CONTRATANTE, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá garantir pleno acesso às informações, documentos e sistemas relacionados à execução dos serviços, bem como colaborar com a fiscalização em todas as fases.

6.12.2. A comunicação formal entre as partes será realizada via Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, não se excluindo outras formas de contato técnico.

6.12.3. Todos os registros, ocorrências e comunicações relacionados à execução do contrato deverão ser anotados em registro próprio e encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. **Em conformidade com o art. 71, §1º, inciso VI, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a gestão do contrato será estruturada da seguinte forma:**

7.6.1. **Gestor do Contrato**

7.6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

7.6.9. **Fiscal Técnico**

7.6.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, incluindo a verificação da compatibilidade técnica entre os sistemas projetados e as instalações físicas e operacionais existentes na edificação, de forma a prevenir falhas de execução, retrabalhos ou inviabilidade funcional.

7.6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.9.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. **Fiscal Administrativo**

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. **Fiscal Setorial**

7.8.1. Atuará como apoio especializado, quando necessário, para inspeções ou validação técnica em áreas específicas, especialmente em segurança contra incêndio e engenharia elétrica.

7.9. **Preposto da Contratada**

- A empresa contratada deverá designar formalmente um preposto;
- Será o interlocutor direto com o gestor e fiscais;
- Deverá acompanhar todas as fases de execução, esclarecendo dúvidas e providenciando ajustes;
- Deverá possuir formação técnica adequada para interlocução eficiente.

7.9.1. A contratada deverá realizar, como parte do levantamento técnico inicial, a verificação da compatibilidade dos sistemas a serem projetados com as instalações físicas, estruturais, elétricas e operacionais existentes, de modo a assegurar a viabilidade técnica da execução das soluções propostas, mitigando a necessidade de retrabalhos ou ajustes posteriores ao projeto.

7.10. **Considerações sobre viabilidade de implantação e eventuais interferências:**

7.10.1. Considerando que as UTMBs objeto da contratação consistem em edificações existentes, com características físicas e operacionais consolidadas, é possível que o projeto de PSCIP e SPDA a ser elaborado aponte a necessidade de adequações estruturais, instalações complementares ou reforços físicos, cuja viabilidade e execução deverão ser avaliadas em momento oportuno.

7.10.2. Dessa forma, caberá à CONTRATADA indicar, de forma clara e tecnicamente justificada, eventuais interferências físicas ou limitações da edificação que possam impactar a implantação do projeto, apontando alternativas viáveis, para que a Administração possa analisar a pertinência de futura contratação específica, caso necessário.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. **Recebimento**

8.1.1. Os produtos técnicos decorrentes da prestação dos serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado pela fiscalização do contrato. Este recebimento visa possibilitar posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.1.2. Caso os serviços ou documentos entregues estejam em **desacordo** com as especificações contratuais, poderão ser **rejeitados total ou parcialmente**, inclusive antes do recebimento provisório. Nesses casos, deverão ser **revistos ou reapresentados** pela contratada no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação formal, sem ônus à Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após verificação da conformidade dos produtos e aceitação formal, mediante **termo circunstanciado**.

8.1.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências técnicas para aferição do atendimento integral às exigências contratuais.

8.1.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, nos aspectos de **qualidade, quantidade ou escopo**, aplicar-se-á o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, sendo possível o pagamento parcial mediante nota fiscal correspondente à parcela **incontroversa**, exclusivamente para fins de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo de correção de eventuais inconsistências constatadas na execução ou nos documentos fiscais **não será computado** para efeito do prazo do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada** da responsabilidade civil, técnica e profissional pela perfeita execução dos serviços.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Para fins de liquidação da despesa, a Administração verificará se a nota fiscal ou instrumento equivalente contempla os elementos essenciais, tais como:

- Data de emissão e prazo de validade;
- Identificação do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução a que se refere;
- Valor a pagar;
- Destaque dos tributos e retenções cabíveis.

8.2.2. Havendo incorreções ou omissões que impeçam a liquidação, a despesa será **sobrestada** até que a contratada promova a regularização. O prazo para contagem do recebimento definitivo será reiniciado apenas após essa regularização.

8.2.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada da **comprovação de regularidade fiscal**, preferencialmente via **consulta ao SICAF** ou, na sua ausência, mediante documentos exigidos pelo **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

8.2.4. Caso a contratada esteja em situação irregular no SICAF, será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar medidas de rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. **Do pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, **acompanhada da documentação exigida**, mediante **ordem bancária para crédito em conta da contratada**.

8.3.2. Nos casos de despesas que não ultrapassem o limite do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, o pagamento ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis**, conforme o previsto na legislação.

8.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura na data do **atesto da execução** pela fiscalização. A data da emissão da ordem bancária será considerada como **data do pagamento**.

8.3.4. **A nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:**

- Solicitação formal de pagamento endereçada à comissão responsável;
- Nota Fiscal eletrônica correspondente à etapa entregue;
- CND relativa às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (ou Positiva com efeitos de Negativa);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- CNDT (ou Positiva com efeitos de Negativa);
- Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do DF (ou equivalente).

8.3.5. Não serão admitidos pagamentos adicionais relativos a **custos indiretos**, como despesas com sede, equipamentos, utilitários, transporte, internet, ou encargos da estrutura da contratada. Estes devem estar **integralmente contemplados** nos preços propostos.

8.3.6. Eventuais penalidades aplicadas ou divergências na execução técnica dos serviços serão deduzidas proporcionalmente dos valores faturados.

8.4. **Etapas e Percentuais de Faturamento**

8.4.1. O faturamento será condicionado à entrega e aprovação técnica de cada etapa, conforme estabelecido na tabela abaixo, considerando-se o valor total da contratação:

ETAPAS DE FATURAMENTO		
PARCELA	PRODUTO	%
1ª	Entrega da documentação referente ao Levantamento Arquitetônico e/ou atualização de Bases Cadastrais	15%
2ª	Aprovação dos Laudos do sistema de aterramento dos edifícios e de continuidade elétrica das armaduras, pela equipe técnica da CONTRATANTE	5%
3ª	Aprovação técnica, pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, dos anteprojetos dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico	15%
4ª	Aprovação técnica, pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, do Projeto do Sistema de Detecção Automática e Alarme de Incêndio	5%
5ª	Aprovação técnica, pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, do Projeto do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	5%
6ª	Aprovação técnica, pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, do Laudo de segurança e estabilidade da edificação, com respectivo documento de responsabilidade técnica	5%
7ª	Entrega do Projeto integralmente aprovado pelo CBMDF	25%
8ª	Projeto Executivo Completo e Documentação Final	25%

- 8.4.1. O prazo padrão de medição será **mensal**, considerando o mês civil. No início ou término do contrato, poderá ser adotado período proporcional.
- 8.4.2. A apreciação de cada etapa pela Contratante ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega, após o que será autorizada a emissão da respectiva nota fiscal.
- 8.4.3. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento dos serviços.
- 8.4.4. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da CONTRATADA, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados, treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços propostos.
- 8.4.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento da Nota Fiscal/Fatura** acompanhada da documentação exigida, por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.
- 8.4.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021** deverão ser realizados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da referida Lei.
- 8.4.7. Considera-se ocorrido o **recebimento da nota fiscal/fatura** quando houver o **atesto da execução do objeto contratado**.
- 8.4.8. Será considerada como **data do pagamento** o dia da emissão da ordem bancária correspondente.
- 8.4.9. Para a liberação do pagamento, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:
1. Solicitação formal de pagamento endereçada à comissão responsável;
 2. Nota Fiscal eletrônica correspondente à etapa entregue;
 3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
 4. Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
 6. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do DF (ou Positiva com Efeitos de Negativa).
- 8.4.10. Não serão devidos pagamentos adicionais a título de despesas indiretas, tais como aluguel, internet, equipamentos, água, luz, transporte, encargos federais, distritais ou municipais, ou quaisquer custos relativos à estrutura operacional da CONTRATADA, os quais devem estar integralmente contemplados nos preços propostos.

8.5. **Reajuste de Preços**

8.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se a fórmula:

$$\text{Valor Reajustado} = \text{Valor Vigente} \times (\text{Índice Atual} / \text{Índice Base})$$

8.5.3. Em caso de prorrogação contratual, será mantida a mesma data-base e o mesmo critério de cálculo.

8.5.4. O reajuste não impede a revisão contratual para recomposição da equação econômico-financeira, quando cabível, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Justificativa da escolha do tipo de licitação

9.2.1. Em razão da padronização do escopo do conteúdo mínimo dos projetos contemplados no objeto da proposta de contratação, de modo que a qualidade técnica dos produtos entregues possam ser aferidos de modo objetivo pela equipe de execução contratual durante o decorrer das atividades de elaboração dos Projetos, adota-se a modalidade **Pregão**, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**, conforme art. 33 da mesma Lei nº 14.133/2021.

9.3. Do Regime de Execução da Contratação

9.3.1. O regime de execução a ser adotado é a **empreitada por preço global**, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"a) empreitada por preço global - contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

9.4. Forma de fornecimento

9.4.1. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

9.5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

9.5.1. A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços são interdependentes, com necessidade de padronização técnica e integração entre os projetos e laudos. O parcelamento comprometeria a coerência e a responsabilidade técnica das aprovações junto ao CBMDF.

9.6. Exigências de habilitação

9.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.6.2. Habilitação jurídica

9.6.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.6.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.6.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.12. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.6.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.6.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.6.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.6.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. **Qualificação econômico-financeira**

9.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). 9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.7.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.8. **Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:**

9.8.1. A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com todos os dados atualizados e dentro do prazo de validade;

9.8.2. A referida certidão deverá conter expressamente o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) designado(s) pela empresa licitante;

9.8.3. Na hipótese de a empresa ou o profissional responsável técnico não estarem registrados no respectivo conselho de classe do Distrito Federal, deverão providenciar o visto regional correspondente, o qual será exigido no momento da assinatura do contrato;

9.8.4. Será exigida a comprovação de aptidão técnica da licitante para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados devem comprovar, de forma satisfatória, a execução prévia ou concomitante de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico.

9.9. **É obrigatória a apresentação de pelo menos um atestado que comprove a elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico em edificações destinadas a uso industrial.**

9.9.1. Cada atestado deverá conter, de forma clara e completa: data de início e término da execução, número do contrato ou da nota de empenho, local da execução, nome da contratante e da contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), título(s) profissional(is) e número(s) de registro no CREA ou CAU, descrição técnica dos serviços e os respectivos quantitativos executados.

9.9.2. Caso sejam apresentados mais de um atestado para fins de comprovação do quantitativo exigido, estes deverão se referir a períodos concomitantes. Quando o atestado referir-se à subcontratação, deverá ser acompanhado de documento emitido pela contratante original que comprove autorização formal para a subcontratação.

9.10. A licitante deverá, ainda, demonstrar o vínculo do(s) profissional(is) de nível superior graduado(s) em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, registrado(s) no respectivo conselho, detentor(es) do Acervo Técnico pertinente. Essa comprovação se dará por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA ou CAU.

9.11. **O vínculo do responsável técnico com a empresa será verificado na assinatura do contrato, da seguinte forma:**

9.11.1. Sócio: por meio de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa;

9.11.2. Diretor: por meio de cópia autenticada da ata de eleição registrada;

9.11.3. Empregado: por meio de cópia autenticada da ficha de registro de empregado ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

9.11.4. Autônomo prestador de serviço: por meio de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível com o objeto licitado.

9.12. O Responsável Técnico identificado na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverá atuar como interlocutor entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

9.13. Além da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, é obrigatória a comprovação do **credenciamento dos profissionais responsáveis técnicos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)**, habilitados para elaboração e tramitação de projetos no âmbito do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.

9.14. **Este credenciamento deverá ser comprovado mediante apresentação de:**

9.14.1. **Certidão ou comprovante de credenciamento válido**, obtido diretamente na plataforma digital do CBMDF ([segurançacontraincendio](#));

9.14.2. O profissional responsável técnico, devidamente registrado no CREA/CAU, deverá figurar como **Responsável Técnico indicado na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** dos projetos a serem entregues.

9.15. A ausência de credenciamento válido junto ao CBMDF impossibilitará a execução contratual, configurando causa de inabilitação ou, se constatada após a contratação, ensejará rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

9.16. **Requisitos quando da celebração do contrato/ata**

9.16.1. Após a adjudicação e antes da assinatura contratual, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos e comprovações:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pelos projetos contratados, vinculados à empresa licitante e compatíveis com o objeto do contrato;
2. Comprovante de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa, por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou ata de eleição, conforme o caso;
3. Certidão ou comprovante de credenciamento válido dos profissionais responsáveis junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), obtido diretamente na plataforma digital do CBMDF: <https://segurancacontraincendio.cbm.df.gov.br/credenciamento>;
4. Declaração de que dispõe de estrutura técnica, material e de pessoal compatível com as exigências da contratação, incluindo recursos para elaboração e tramitação dos projetos no Sistema do CBMDF;
5. Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. **Disposições adicionais no caso de cooperativas**

9.17.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.17.1.1. Relação dos cooperados que atenderão aos requisitos técnicos exigidos, com comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, nos termos dos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- 9.17.1.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) para cada cooperado indicado;
- 9.17.1.3. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados alocados para execução contratual;
- 9.17.1.4. Registro da cooperativa conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 9.17.1.5. Comprovação de integração das quotas-partes dos cooperados envolvidos;
- 9.17.1.6. **Documentação comprobatória da regularidade jurídica da cooperativa, incluindo:**
 1. Ata de fundação;
 2. Estatuto social com ata da assembleia que o aprovou;
 3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata correspondente;
 4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 5. Registros de presença dos cooperados designados para execução do contrato em ao menos três assembleias;
 6. Ata autorizando a cooperativa a participar da licitação e firmar o contrato.
 7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa (art. 112 da Lei nº 5.764/1971) ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

- 10.1. A estimativa de preços foi elaborada com fundamento nos parâmetros estabelecidos no Decreto Distrital nº 44.330/2023, especialmente no art. 25, e está acompanhada de memórias de cálculo e documentos comprobatórios que a sustentam, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A composição dos preços adotou como referência a Tabela SINAPI/CEF (versão maio/2025, para o Distrito Federal), observando-se a compatibilidade dos serviços com o objeto pretendido — elaboração de projetos executivos completos de segurança contra incêndio, pânico e SPDA.
- 10.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 307.228,91 (trezentos e sete mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**, conforme detalhamento constante na **Planilha Orçamentária – Anexo H (SEI nº [176793048](#))**.
- 10.4. **Proposta Orçamentária**
 - 10.4.1. **As licitantes deverão apresentar proposta de preço detalhada, em conformidade com os seguintes parâmetros:**

- **Base de preços:** Tabela SINAPI/CEF – data-base: maio/2025 – Distrito Federal;
- **Estrutura:** A proposta deverá seguir a composição constante da Planilha Orçamentária – Anexo H, respeitando os quantitativos indicados e os valores unitários máximos;
- **Formato de apresentação:** os valores deverão ser apresentados com **duas casas decimais**, por item, conforme exigência da Administração;
- **Valor global máximo:** R\$ 307.228,91 (conforme estimativa aprovada);
- **Critério de julgamento:** Menor Preço.

10.4.2. A apresentação da proposta orçamentária fora desses critérios, ou em desacordo com os itens definidos na planilha base, poderá ensejar a **desclassificação da proposta**.

10.4.3. A **Comissão de Licitação poderá diligenciar** junto às licitantes para esclarecimentos ou complementações sobre a composição de preços e a vinculação entre os itens apresentados, sempre que necessário à validação da proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATADA:

- 11.1.1. Executar os serviços contratados com estrita observância às disposições legais, normativas e contratuais vigentes, inclusive às normas técnicas aplicáveis ao objeto;
- 11.1.2. Garantir a confiabilidade, originalidade, fidedignidade e precisão técnica dos produtos apresentados;
- 11.1.3. Indicar formalmente o Responsável Técnico, devidamente habilitado e com vínculo comprovado com a CONTRATADA, o qual atuará como interlocutor junto à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;
- 11.1.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela fiscalização, todas as falhas, omissões ou inconformidades técnicas eventualmente identificadas nos produtos apresentados, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;
- 11.1.5. Manter-se regular perante os órgãos de fiscalização profissional e junto aos fiscos municipal, distrital, estadual e federal, durante toda a vigência contratual;
- 11.1.6. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à entrega dos produtos contratados, incluindo impressão, encadernação, reprodução em mídias digitais e transmissões eletrônicas, quando exigidos, bem como pela entrega de versões físicas e digitais conforme especificado contratualmente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à CONTRATANTE:

- 12.1.1. Designar formalmente o(s) fiscal(is) técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e validação da execução contratual;
- 12.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA, tempestivamente, as informações, documentos e condições de acesso necessários à adequada execução dos serviços;
- 12.1.3. Analisar os produtos entregues pela CONTRATADA, emitindo manifestação formal de aceite ou solicitação de correções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento;
- 12.1.4. Proceder à autorização para emissão da nota fiscal, conforme a aprovação dos produtos, e realizar os pagamentos devidos, observados os prazos legais, o cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, observada a dotação orçamentária específica a ser indicada na respectiva Nota de Empenho, conforme a Lei Orçamentária Anual vigente, em consonância com o disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, do cumprimento irregular das obrigações assumidas, do atraso injustificado ou de qualquer outra infração às cláusulas contratuais ou normas aplicáveis.

- 14.2. As sanções aplicáveis incluem, conforme a gravidade da infração:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 14.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
15. **DA VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DOCUMENTOS TÉCNICOS**
- 15.1. Este Termo de Referência está vinculado ao Plano de Contratações Anual (PCA) da SLU/DF – Exercício 2025, bem como aos seguintes documentos e normativos correlatos:
- 15.2. Termo de Compromisso SLU/PRESI – SEI nº 164186680;
- 15.3. Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF nº 4/2023 – IBRAM/PRESI;
- 15.4. Licença de Operação – Retificação SEI-GDF nº 43/2024 – IBRAM/PRESI;
- 15.5. Nota Técnica nº 2/2023 – SLU/PRESI/DIAFI/COMEX-02;
- 15.6. Nota Técnica nº 141/2023 – SLU/PRESI/PROJU;
- 15.7. Processo nº 00094-00000700/2021-07 – Contrato anterior sobre o mesmo objeto;
- 15.8. Resoluções do CONFEA/CREA e instruções do CBMDF pertinentes à matéria.
16. **COMPOSIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA**
- 16.1. Os quantitativos de referência do SLU foram estimados conforme planilhas orçamentárias constantes no ANEXO H ([176793048](#)).
- 16.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 307.228,91 (trezentos e sete mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**, conforme composição orçamentária.
- 16.3. Para a estimativa de preço, foi adotada a metodologia prevista no Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração de orçamento de referência para obras e serviços de engenharia. O custo global foi obtido a partir de composições de custos unitários baseadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/CEF, com data-base de maio/2025, considerando os custos dos postos de trabalho e as horas técnicas estimadas para cada profissional envolvido.
- 16.4. Essa metodologia está em conformidade com o art. 23º, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece uma ordem de prioridade para a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) para as obras e serviços de engenharia.
- 16.5. Os preços unitários propostos deverão contemplar, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, despesas administrativas, transporte, alimentação, hospedagem, comunicação, taxas, emolumentos, direitos autorais, licenças de software, impressão, encadernação e quaisquer outros custos incidentes para a perfeita execução do objeto.
- 16.6. Embora o Pannel de Notas Fiscais Eletrônicas do DF seja previsto como fonte obrigatória pelo Decreto nº 44.330/2023, sua utilização foi dispensada nesta contratação em razão da natureza especializada do objeto, cujas descrições e composições técnicas não refletem com precisão o escopo especializado demandado neste caso, nos registros do referido painel. Assim, adotou-se como base o SINAPI, que apresenta maior aderência técnica e metodológica ao escopo demandado, conforme autorizado pelo Decreto nº 7.983/2013.
- 16.7. A opção por essa base decorre de sua compatibilidade com a natureza do objeto e de seu reconhecimento oficial como referência válida para serviços de engenharia, conforme orientações do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- 16.8. Considerou-se, ainda, o histórico da contratação anterior (Contrato nº 02/2022-SLU/DF – Processo nº 00094-00000700/2021-07), cuja inexecução comprometeu a entrega dos produtos técnicos previstos. Tal contexto reforça a necessidade de adoção de parâmetros de referência consolidados e normatizados, assegurando maior confiabilidade técnica e orçamentária à nova contratação.
- 16.9. **Mapa comparativo de preços**

Componente	Base / Referência	Valor (R\$)	Observações
Subtotal Direto (sem BDI)	SINAPI/CEF (mai/2025) e SICRO/DNIT (jan/2025)	266.784,40	Extraído da Planilha Orçamentária (Anexo A)
BDI (15,16%)	Consoante Planilha Orçamentária	40.444,51	Aplicado sobre o subtotal direto
Total Estimado	-----	307.228,91	Valor estimado da contratação

16.9.1. Ressalta-se que, por se tratar de objeto comumente incluído nos projetos arquitetônicos e complementares das edificações, não foram localizadas referências públicas específicas nem realizadas cotações de mercado diretamente comparáveis para a elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

16.9.2. A presente contratação, contudo, justifica-se de forma autônoma em razão das **exigências do CBMDF**, das **condicionantes da Licença de Operação nº 213/2020 – IBRAM** e da **Notificação nº 66416.2025 – PRT10/MPT**, que impuseram ao SLU a elaboração desses projetos de forma destacada e imediata.

16.9.3. Dessa maneira, adotou-se como base exclusiva para a estimativa de custos os referenciais oficiais do **SINAPI/CEF (maio/2025)** e **SICRO/DNIT (jan/2025)**, complementados pelas justificativas técnicas constantes na **Planilha Orçamentária (Anexo A)**, garantindo conformidade legal e segurança na definição do valor estimado.

17. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

17.1. Verificou-se no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo do Distrito Federal que não há item correlato à elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

17.2. Dessa forma, registra-se que não se aplica a utilização do Catálogo ao presente processo, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 36, §1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

18. CÓDIGO(S) DO CATÁLOGO DE MATERIAIS - CATMAT OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS - CATSER RELACIONADO(S) A CADA ITEM DA CONTRATAÇÃO, DISPONÍVEIS NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

18.1. Grupo: 833;

18.2. Serviço: 20060;

18.3. Código: 20060;

18.4. Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia.

19. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. O objeto da presente contratação foi definido com base em estudo técnico preliminar e documentos técnicos correlatos, considerando as diretrizes do planejamento institucional e os objetivos estratégicos do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

19.2. A elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e dos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) para as Unidades de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul e da Asa Sul é essencial para a regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, bem como para o atendimento às exigências da Licença de Operação (SEI-GDF nº 213/2020) emitida pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e às obrigações decorrentes da Notificação nº 66416.2025 – PRT10/MPT.

19.3. Dessa forma, declara-se que o objeto descrito neste Termo de Referência **é adequado, necessário e suficiente** para o atendimento das necessidades da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações contidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo, parte integrante do edital de licitação.

20.2. Nos valores apresentados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais, trabalhistas e tributários, bem como os custos relativos a férias, 13º salário, insalubridade e Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

20.3. Os assuntos técnicos relacionados ao objeto deste Termo de Referência deverão ser tratados entre o SLU e profissional qualificado indicado pela CONTRATADA e formalmente aceito pela fiscalização.

20.4. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU, de outros serviços públicos ou a terceiros, por ação ou omissão de empregados ou prepostos da CONTRATADA, será de sua inteira responsabilidade, podendo seu custo ser deduzido das faturas, a qualquer tempo.

20.5. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica – DITEC/SLU no âmbito do presente contrato terão seus direitos autorais e de propriedade intelectual integralmente reservados ao SLU.

20.6. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- **Anexo A** – Notificação nº 1/2024 – CBMDF/DIVIS (SEI nº [157231114](#))
- **Anexo B** – Documento de Oficialização da Demanda – DOD (SEI nº [167155903](#))
- **Anexo C** – Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº [172089034](#))
- **Anexo D** – Estudo Técnico Preliminar – ETP Digital (SEI nº [172834759](#))
- **Anexo E** – Mapa de Riscos (SEI nº [176817682](#))
- **Anexo F** – Lista de Verificação (SEI nº [176793485](#))
- **Anexo G** – Declaração de Vistoria ou Renúncia (SEI nº [174111686](#))
- **Anexo H** – Planilha Orçamentária (SEI nº [176793048](#))
- **Anexo I** – Planilha Modelo Proposta de Preço (SEI nº [177457050](#))

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025-SLU/DF

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/20XX, nos termos do Parecer Referencial nº 59/2024-PGDF/PGCONS Processo nº 00094-00007122/2024-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E

O Distrito Federal por intermédio do **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF**, com sede no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos

constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº00094-00007122/2024-74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, legalmente habilitada e devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para a elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), incluindo o levantamento arquitetônico “as built”, projeto arquitetônico base e demais documentos técnicos exigidos, conforme as normas técnicas aplicáveis, com vistas à regularização das Unidades de Tratamento Mecânico Biológico do PSul e da Asa Sul (UTMBs PSul e Asa Sul), localizadas, respectivamente, nas Regiões Administrativas de Ceilândia e Plano Piloto, no Distrito Federal.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura no Sistema SEI/GDF, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração, nos termos do art. 105, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizado o interesse público.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes dos serviços, respeitando os limites estabelecidos, conforme o art. 122 da Lei Nº 14.133/2021.

4.2 A subcontratação parcial do objeto será permitida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

4.3 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Contratante a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será submetida a análise e anexada aos autos do processo correspondente.

4.4 A Lei Complementar Nº 123/2006, art. 48, aceita a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que respeitado os limites e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5 Ademais, o art. 27 da Lei Distrital Nº 4.611/2011 determina que o licitante deve indicar as entidades a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos preços, durante a fase de habilitação.

4.6 Na hipótese de extinção da subcontratação, o § 7º do art. 27 estabelece que a Contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação, no prazo máximo de trinta dias, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação exigida, mediante ordem bancária para crédito em conta da contratada.

6.1.1 Nos casos de despesas que não ultrapassem o limite do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o previsto na legislação.

6.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura na data do atesto da execução pela fiscalização. A data da emissão da ordem bancária será considerada como data do pagamento.

6.1.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.3.1 Solicitação formal de pagamento endereçada à comissão responsável;

6.1.3.2 Nota Fiscal eletrônica correspondente à etapa entregue;

6.1.3.3 CND relativa às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (ou Positiva com efeitos de Negativa);

6.1.3.4 Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.3.5 CNDT (ou Positiva com efeitos de Negativa);

6.1.3.6 Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do DF (ou equivalente).

6.1.3.7 Não serão admitidos pagamentos adicionais relativos a custos indiretos, como despesas com sede, equipamentos, utilitários, transporte, internet, ou encargos da estrutura da contratada. Estes devem estar integralmente contemplado nos preços propostos.

6.1.4 Eventuais penalidades aplicadas ou divergências na execução técnica dos serviços serão deduzidas proporcionalmente dos valores faturados.

6.2 Nos casos de despesas que não ultrapassem o limite do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o previsto na legislação;

6.3 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011;

6.3.1 Excluem-se das disposições da cláusula 6.2:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se a fórmula:

Valor Reajustado = Valor Vigente × (Índice Atual / Índice Base)

7.3 Em caso de prorrogação contratual, será mantida a mesma data-base e o mesmo critério de cálculo.

7.4 O reajuste não impede a revisão contratual para recomposição da equação econômico-financeira, quando cabível, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1 Executar os serviços contratados com estrita observância às disposições legais, normativas e contratuais vigentes, inclusive às normas técnicas aplicáveis ao objeto;

8.2 Garantir a confiabilidade, originalidade, fidedignidade e precisão técnica dos produtos apresentados;

8.3 Indicar formalmente o Responsável Técnico, devidamente habilitado e com vínculo comprovado com a Contratada, o qual atuará como interlocutor junto à Contratante durante toda a vigência contratual;

8.4 Corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela fiscalização, todas as falhas, omissões ou inconformidades técnicas eventualmente identificadas nos produtos apresentados, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

8.5 Manter-se regular perante os órgãos de fiscalização profissional e junto aos fiscos municipal, distrital, estadual e federal, durante toda a vigência contratual;

8.6 Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus para a Contratante;

8.7 Responsabilizar-se por todos os custos necessários à entrega dos produtos contratados, incluindo impressão, encadernação, reprodução em mídias digitais e transmissões eletrônicas, quando exigidos, bem como pela entrega de versões físicas e digitais, conforme especificado contratualmente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Designar formalmente o(s) fiscal(is) técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e validação da execução contratual;

9.2 Disponibilizar à Contratada, tempestivamente, as informações, documentos e condições de acesso necessários à adequada execução dos serviços;

9.3 Analisar os produtos entregues pela Contratada, emitindo manifestação formal de aceite ou solicitação de correções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento;

9.4 Proceder à autorização para emissão da nota fiscal, conforme a aprovação dos produtos, e realizar os pagamentos devidos, observados os prazos legais, o cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Para garantia da fiel execução do contrato, a Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da apresentação da primeira fatura.

10.2 A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro, Seguro-garantia ou fiança bancária, devendo ser mantida vigente até o recebimento definitivo do objeto contratual.

10.3 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a execução integral do objeto, desde que não haja obrigação civil, penal ou contratual pendente por parte da Contratada. Em caso de garantia em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente até a data da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4 Multa: será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Referência licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

11.2.4.1 Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de Referência licitado;

11.2.4.2 Para as infrações previstas nos itens "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% a 30% do valor do Termo de Referência licitado;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

11.4.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os Edital de Licitação - Parecer Referencial nº 68/2024 - PGCONS/PGDF (166468699) SEI 00020-00073312/2024-43 / pg. 81 efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.9.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas;

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021); 13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133

Brasília, XX de XXXX de 20XX.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025-SLU/DF

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: contrat@slu.df.gov.br

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 2

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento à Lei distrital nº 4.770/2012, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- ii) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo de contratação do SLU/DF.

.....

(Local e data)

.....
(representante)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 6
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(LEI N.º 13.709/2018)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SLU/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o SLU/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SLU/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

MODELO 8

DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

(Elaborar uma para cada balanço patrimonial)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ _____, ____

Realizável a Longo Prazo = R\$ _____, ____

Passivo Circulante = R\$ _____, ____

Passivo Não Circulante = R\$ _____, ____

Ativo Total = R\$ _____, ____

PL = R\$ _____, ____

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	ILG = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ILC =	Ativo Circulante	ILC = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante	

ISG =	Ativo Total	ISG = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano _____, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador

Carimbo da empresa

Registro que a elaboração deste Edital foi realizada conforme Termo de Referência n.º 18/2025 - SLU/PRESI/COPER-INST-07 (SEI nº [180944503](#)) do setor requisitante do presente objeto - Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.07/2025, como também em atendimento ao solicitado no Despacho-SLU/PRESI/DIRAD (SEI nº [181417362](#)), com autorização para início do procedimento licitatório (SEI nº [181615080](#)), conforme consta do presente processo na fase interna, cabendo à PRESI/CONTRAT apenas os ajustes e a consolidação das questões formais.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284978-X**,
Diretor(a) de Administração e Finanças, em 19/09/2025, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182123226** código CRC= **08040A18**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130210

Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00007122/2024-74

Doc. SEI/GDF 182123226